

II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

30 Anos do Sistema Tributário
Nacional na Constituição.

REALIZAÇÃO



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

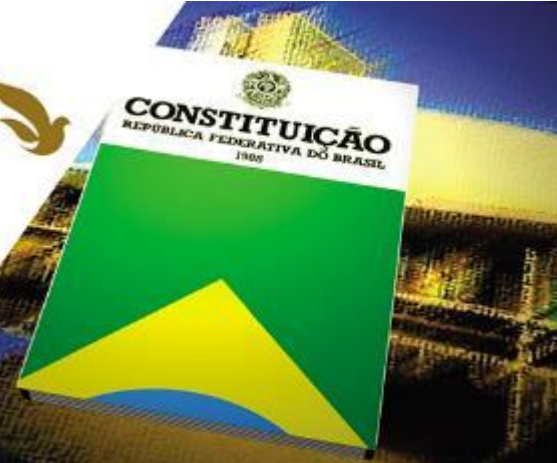
UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE PERNAMBUCO



ESA



17 A 19 DE OUTUBRO DE 2018



Constitucionalidade de Lei Municipal que limita o regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais as sociedades profissionais

(RE 940769. Repercussão Geral. STF. Tema 0918)

Prof. Dr. Geilson Salomão

I PARTE

■ Aspectos fácticos e jurídicos do *leading case*

➡ Mandado de Segurança Coletivo e Preventivo impetrado pela Seccional Gaúcha da OAB contra ato de autoridade do Fisco de Porto Alegre.

➡ A segurança foi concedida pelo Juiz Federal Leandro Paulsen.

➡ A 2ª Turma do TRF4ª reformou integralmente a decisão monocrática.

➡ Recurso Extraordinário interposto pela OAB/RS em face do acórdão do TRF4ª.

➡ O Conselho Federal da OAB ingressa como *Amicus Curiae*.

➡ Relatado pelo Ministro Edson Fachin, o RE foi conhecido e decretado o regime de Repercussão Geral nos moldes do art. 102, §3º CF e art. 1035, CPC. Acórdão publicado em 07/10/2016.

➡ Objeto do RE: Exame de compatibilidade entre o art. 20, § 4º, II da LCM 07/73 e o art. 9º, §§1º e 3º do Decreto-Lei nº 406/1968 que exigia que a execução da atividade-fim não ocorresse com participação de pessoa jurídica ou de pessoa física inabilitada.

II PARTE

■ O ISS e as Sociedades Profissionais

➡ Decreto-Lei n° 406/68:

Art 9°. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1° Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 3° Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1°, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

➡ Fenômeno da recepção constitucional. Lei Complementar. Precedentes do STF. RE 220.323. AI-AgR 252.003. AI-AgR 703.982.

➡ Súmula 663, STF. “Os §§ 1º e 3º do art. 9º do Decreto-Lei 406/1968 foram recebidos pela Constituição” DJ 13.10.2003.

➡ Revogação do Decreto-Lei nº 406/68 (*art.9º*) pela Lei Complementar nº 116/2003 (*art. 10º*)?. Precedentes do STJ. REsp nº 713.752/PB e REsp 1016688/RS. Inexistência de incompatibilidade.

➡ Art. 146, III, CF. Normas Gerais de Direito Tributário. Corrente tricotômica. Homogeneidade de tratamento jurídico.

III PARTE

■ Leis Municipais x Lei Complementar

➡ Tratamento tributário diferenciado: a) Sociedade uniprofissional; b) Prestação de serviços especializados; c) Responsabilidade pessoal dos sócios; d) ausência de caráter empresarial (Art. 9º, §1º e 3º, DL nº 406/68).

➡ Preponderância das Normas Gerais sobre Tributação. Observância obrigatória e caráter vinculante. Exemplo eloquente: A Súmula Vinculante nº 08.

➡ Instalado conflito federativo.

➡ Os municípios não são detentores de competência tributária.

➡ Lei municipal reproduzindo o art. 9º, §1º e 3º, DL nº 406/68 ou apenas explicitando e detalhando, sem inaugurar a ordem jurídica, criando direito novo.

IV PARTE

ALGUMAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Art. 15 da Lei nº 13.701/2003

- **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

Art. 178 da Lei Complementar 53/2008.

- **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

Art. 20 da Lei Complementar 07/1973 (Com a redação da LC nº 501/03)

- **MUNICÍPIO DE RECIFE**

Art. 117 do Código Tributário Municipal

CONCLUSÃO

- ➡ É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos a submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida por lei complementar nacional.
- ➡ Tratamento diferenciado como forma de concretização do postulado da capacidade contributiva.
- ➡ “A caracterização do princípio da capacidade contributiva como princípio constitucional depende de sua concretude material. A realização da justiça como um processo de derivação e concretização encontra no princípio da capacidade contributiva uma primeira concretização dos objetos ditados pela justiça” (Paul Kirchhof. Tributação no Estado Constitucional. Quartier Latin).

**Obrigado a todos pela
atenção!**

gesalomao@gmail.com